

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0 1 0 /2018

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Lívio Panizza, nº. 115, CIC, em Curitiba - PR, CEP 81.270-720, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.136.749/0001-30, neste ato representada pelo sócio administrativo Sr. Edison de Souza Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 431.134.439-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 111/2017, Pregão Presencial nº. 066/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de kits escolares (garrafa para água), para alunos das Escolas da Rede Municipal de Educação, observados os quantitativos e especificações estabelecidos abaixo:

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
08	1.000	Unidade	Garrafa para água pequena — squeeze personalizada, na cor branca, de 500 ml, com 7 cm de diâmetro e altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor azul royal, com bico de PVC no centro da tampa, na cor branca, com sistema abre e fecha, para saida d'água. O corpo deve ser de polietileno de baixa densidade e polietileno de aita densidade (produtos não reciclados), nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11,5 cm de altura, onde será estampado o brasão através do processo de serigrafía.  Marca: Aquarela	3,10	3.100,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

O presente contrato foi publicade ne forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei argûnica do município de Itapecerio Sherge



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 3.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 12h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 40 (quarenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 O fornecimento dos produtos incluirá todo material empregado e mão de obra necessários à confecção das peças.
- 3.4 As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).
- 3.5 Os logotipos devem ser aplicados diretamente sobre o produto. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descore nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.
- 3.6 Os produtos devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.
- 3.7 Os produtos deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as peças com eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo Contratante, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.
- 4.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-lo, devendo ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 5.3 Todos os itens contratados estarão sujeitos à solicitação de amostras. A Contratada deverá apresentar para aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação, uma peça de cada modelo, para fins de verificação com as especificações estabelecidas neste termo contratual.
- 5.4 Caso a amostra apresentada seja rejeitada, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTRO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designadas pela Secretaria demandante como FISCAIS, as Senhoras Jeanete Aparecida Gondim e Luciana Silva Ferreira.
- 6.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.
- 6.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela

Showy



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapcccrica.mg.gov.br

praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) día após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pelas rubricas correspondentes as das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 296 - 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00	
Ficha 315 - 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00	
Ficha 325 - 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00	

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10<sup>e</sup> (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Inexecução parcial, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Lapor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.hr

- 11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oltenta) días e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 Cumprir a execução integral do objeto da contratação, de modo que os produtos sejam entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- 13.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, frete e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 13.3 Dispor de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a fabricação dos produtos.
- 13.4 Zelar pela padronização e eficiência, empregando materiais condizentes com as necessidades de aplicação, de forma a confeccionar produtos de qualidade e durabilidade.
- 13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.
- 13.6 Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.
- 13.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.
- 13.8 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria

frend



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

Municipal de Educação.

- 14.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida.
- 14.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 14.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 14.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 14.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legals que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 05 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAPECERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Jeanete Aparecida Gondim

CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.ltapecerica.mg.gov.br

CONTRATADA: AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ARTIGOS ESCOLARES LTDA. - EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Edison de Souza Oliveira

CPF/MF nº 431.134.439-20

21.136.749/0001-30

AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

Rua Frei Livio Panizza, 115

CIC - Cep: 81270-720 Curitiba - Paraná

Testemunha:

Name:

CPF:

Testemunha:

Nome:

Visto: Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica I